



## LEI nº 2.545 – de 25 de abril de 1995.

“Altera o Art. 17, da Lei nº 1.781/85.”

### O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 96, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O Art. 17, da Lei nº 1.781/85, de 27/12/85, com suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17** – A posse verificar-se-á 10 (dez) dias após a convocação, que será feita através de, no mínimo, 02 (dois) meios de comunicação, sendo um escrito, com antecedência de 03 (três) dias e ocorrerá durante o prazo de validade do concurso constante no § 2º do Art. 12.

**Parágrafo Único:** O ato de provimento será tornado sem efeito, se a posse não se der no prazo legal e/ou não atender as exigências constantes nesta seção.”

**Art. 2º** – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO, 25 de abril de 1995.

ELOY TROJAN  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**Gilfredo Castagna**  
Secretário Municipal de Administração